

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

PROCESSO Nº 1016085/2023

Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2024, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade nº 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2023, homologado em 17 de janeiro de 2024, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO ROTINEIRA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO AS LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, ALÉM DA ATUALIZAÇÃO INFORMATIZADA DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: DECOLED INDUSTRIA DE LAMPADAS LED LTDA		
CNPJ: 17.899.961/0001-82		
Endereço: R FERREIRA TORTO, 0, DISTRITO INDUSTRIAL, SAO GONCALO DO AMARANTE/RN, CEP: 59290-000		

Lote 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0037061 - LENTE DE VIDRO, FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE, ÂNGULO DE ABERTURA 140X60 GRAUS, FORMATO REDONDO, DIÂMETRO DE 66,2MM, PARA COMPARTIMENTO ÓPTICO DE LUMINÁRIA COM TECNOLOGIA LED, CONFORME DESCRIÇÃO EM TERMO DE REFERÊNCIA, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO NA LUMINÁRIA.	KINGLUX	UN	792,00	44,000	34.848,00
2	0037062 - VEDAÇÃO DE SILICONE PARA LENTE DE VIDRO, PARA COMPARTIMENTO ÓPTICO DE LUMINÁRIA COM TECNOLOGIA LED, CONFORME DESCRIÇÃO EM TERMO DE REFERÊNCIA, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO NA LUMINÁRIA.	PRÓPRIA	UN	792,00	9,300	7.365,60
3	0037063 - VEDAÇÃO DO ALOJAMENTO DO DRIVER DE	PRÓPRIA	UN	1188,00	13,020	15.467,76

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

	LUMINÁRIA COM TECNOLOGIA LED, CONFORME DESCRIÇÃO EM TERMO DE REFERÊNCIA.					
4	0037064 - LED TIPO CHIPS ON BOARD, COM TEMPERATURA DE COR 6.000K, DIMENSÕES FÍSICAS 28X28X1,6MM, IRC >= 80, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 110LM/W, PARA LUMINÁRIA COM TECNOLOGIA LED, CONFORME DESCRIÇÃO EM TERMO DE REFERÊNCIA, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO NA LUMINÁRIA, COM TESTE LM-80.	HONGLI ZHIHUI	UN	792,00	33,000	26.136,00
5	0037065 - CONTROLADOR (DRIVER) COMPATÍVEL COM COMPARTIMENTO DA LUMINÁRIA, TENSÃO E CORRENTE SAÍDA DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO DO LED A SER ALIMENTADO, DIMENSÕES MÁXIMAS DE 150X36X30MM, POTÊNCIA DE 30W, TENSÃO DE ENTRADA 220-240VAC, TENSÃO DE SAÍDA 25-42VDC, CORRENTE DE SAÍDA DE 700MA, FATOR DE POTÊNCIA >= 0,95 E APROVADO PELA NORMA ABNT NBR IEC IEC61347-2-3:2014, IEC 61347-2-13:2014/AMD1:2016, PARA LUMINÁRIA COM TECNOLOGIA LED, CONFORME DESCRIÇÃO EM TERMO DE REFERÊNCIA, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO NA LUMINÁRIA.	LIFUD	UN	528,00	104,290	55.065,12
6	0037066 - CONTROLADOR (DRIVER) COMPATÍVEL COM COMPARTIMENTO DA LUMINÁRIA, TENSÃO E CORRENTE SAÍDA DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO DO LED A SER ALIMENTADO, DIMENSÕES MÁXIMAS DE 250X36X30MM, POTÊNCIA DE 60W, TENSÃO DE ENTRADA 100-240VCA, TENSÃO DE SAÍDA 20-40VDC, CORRENTE DE SAÍDA DE 1500MA, FATOR DE POTÊNCIA >= 0,96, IP >= 65 E APROVADO PELA NORMA ABNT NBR IEC IEC61000-4-5, PARA LUMINÁRIA COM TECNOLOGIA LED, CONFORME DESCRIÇÃO EM TERMO DE REFERÊNCIA, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO NA LUMINÁRIA.	LIFUD	UN	792,00	158,720	125.706,24
7	0037067 - DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CLASSE II, TENSÃO 275V, DIMENSÕES MÁXIMAS 45X40X23MM, COM TECNOLOGIA DE VARISTOR DE ÓXIDO METÁLICO (MOV), CENTELHADOR A GÁS (GDT) PARA PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, APROVADO PELA NORMA IEC 61643-11, PARA LUMINÁRIA COM TECNOLOGIA LED,	CLAMPER	UN	528,00	33,870	17.883,36

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

	CONFORME DESCRIÇÃO EM TERMO DE REFERÊNCIA, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO NA LUMINÁRIA.					
8	0037068 - PARAFUSO TIPO MÁQUINA CABEÇA QUADRADA, GALVANIZADO A FOGO, EM AÇO, 16 X 300MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	ROMAGNOLE	UN	712,00	19,810	14.104,72
9	0037069 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORCA SEXTAVADA 3/8" (REF VL 1.55 VALEMAM OU SIMILAR).	CISER	UN	1140,00	1,840	2.097,60
10	0037070 - PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020.	SHERWIN WILLIAMS	M2	874,40	17,780	15.546,83
11	0037071 - TINTA AUTOMOTIVA 2 DEMÃOS EM METÁLICOS.	SHERWIN WILLIAMS	M2	874,40	40,860	35.727,98
12	0037072 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDAGEM TERMOPLÁSTICA EM TUBO PEAD PE100, SDR-21, PN-8, Ø = 800MM.	PRÓPRIA	M	115,00	124,210	14.284,15
13	0037073 - RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED EM POSTE COM ALTURA DE ATÉ 10M.	PRÓPRIA	UN	792,00	200,340	158.669,28
14	0037074 - SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_08/2020	PRÓPRIA	UN	1320,00	56,460	74.527,20
15	0037075 - CADASTRAMENTO INFORMATIZADO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE PROJETO ELÉTRICO E PROTOCOLO NA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL PARA ATUALIZAÇÃO NO ACERVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.	PRÓPRIA	UN	1483,00	50,740	75.247,42
16	0037076 - FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INCLUSIVE FERRAMENTAS, EPI, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PRÓPRIA	UN	12,00	9.160,460	109.925,52
17	0037077 - FORNECIMENTO DE CABO MULTIPLEXADO PARA REDE	MEGATRON	M	6600,00	4,710	31.086,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

	1X1X16+16MM2					
18	0024690 - Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm2, 450/750v - fornecimento e instalação	MEGATRON	M	5280,00	7,590	40.075,20
19	0037078 - CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	MEGATRON	M	360,00	13,920	5.011,20
20	0024692 - Quadro de medição trifásica em Noril com lente para leitura	TAF	UN	12,00	604,180	7.250,16
21	0029897 - Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 50a - fornecimento e instalação. af_10/2020	SIEMENS	UN	12,00	20,090	241,08
22	0029898 - Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000w - fornecimento e instalação. Af_08/2020	EXATRON	UN	528,00	30,110	15.898,08
23	0037079 - CHAVE MAGNÉTICA P/MOTOR 4CV-220V	WEG	UN	36,00	218,530	7.867,08
24	0026309 - Aterramento composto de haste de cobre l = 2,40m, interligada com cabo de cobre tipo cordoalha	CONDUMAX	UN	12,00	76,240	914,88
25	0026312 - Fita metálica perfurada 38 x 3000mm, chapa 16	SPETAM	UN	36,00	37,970	1.366,92
26	0037080 - FORNECIMENTO DE CONECTOR PERFURAÇÃO 25- 95/2 95 MM²	INCESA	UN	1584,00	10,360	16.410,24
27	0037081 - ALCA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, EM AÇO GALVANIZADO, AWG 4 - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_07/2020	CONIMEL	UN	1320,00	5,370	7.088,40
28	0037082 - LÂMPADA LED 50W DE POTÊNCIA, LUZ BRANCA BIVOLT, MARCA LLUM OU SIMILAR	AVANT	UN	1056,00	37,370	39.462,72
29	0037083 - LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL BRANCA 65 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	OSRAM	UN	264,00	94,820	25.032,48
VALOR GLOBAL Lote 1						980.307,22

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 980.307,23 (novecentos e oitenta mil, trezentos e sete reais e vinte e três centavos).

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor(es) de Contrato(S) designados para esse fim.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e/ou, Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

5.7 Mediante concordância entre as partes, poderá haver a implementação de débito/crédito autorizado, no valor previsto no Cronograma Financeiro, visando o cumprimento dos pagamentos do presente instrumento.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 As condições de fornecimento dos produtos e execução dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de serviço caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os serviços deverão propiciar segurança necessária, e deverão ser executados no endereço constante na Ordem de Serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;



## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

11.1 As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

12.1 As obrigações do Fornecedor/Prestador são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 As obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 35/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 18 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA

CNPJ nº 08.144.784/0001-33

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

PROMITENTE CONTRATANTE

DECOLED INDUSTRIA DE LAMPADAS LED LTDA

CNPJ/MF nº 17.899.961/0001-82

PROMITENTE CONTRATADO

---

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

---

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_